



## **Regulamento para as Candidaturas aos Projectos de Apoio da Fundação Rotária Portuguesa**

### ***Preâmbulo***

Considerando o novo modelo estratégico aprovado na Assembleia de Representantes de 17 de Outubro de 2009, em Fátima, a FUNDAÇÃO ROTÁRIA PORTUGUESA, desejando promover, divulgar e apoiar os Clubes, o(a) Governador(a) e o Movimento Rotário na execução de projectos educativos, científicos, culturais, humanitários, ambientais e sociais, cria o presente Regulamento que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

### **PRIMEIRA**

#### *Objecto*

Este dispositivo visa regulamentar o processo e a forma de candidatura aos Projectos de Apoio da Fundação Rotária Portuguesa.

### **SEGUNDA**

#### *Âmbito de Acção*

As Candidaturas objecto do presente Regulamento desenvolvem-se no âmbito das Ênfase Presidenciais, definidas anualmente pelo Presidente de R. I.

### **TERCEIRA**

#### *Destinatários*

Este Regulamento tem como destinatários os Clubes Rotários, os Clubes de Rotaract e de Interact, o(a) Governador(a) e o Movimento Rotário em Portugal.

### **QUARTA**

#### *Condições de Candidatura e de admissibilidade*

As Candidaturas aos Projectos de Apoio da Fundação Rotária Portuguesa encontram-se sujeitas às seguintes condições de admissibilidade:

- a) Preenchimento do Formulário de Candidatura fornecido pela FRP;
- b) Apresentação de uma memória descritiva do conteúdo, dos objectivos, das áreas de intervenção, dos destinatários e do montante do Projecto;
- c) Cumprir e respeitar os períodos temporais de candidatura, abaixo indicados;
- d) Respeitar o âmbito de acção definido na Cláusula SEGUNDA
- e) Apresentação pelo proponente de compromisso de cumprimento integral e pontual do projecto apresentado e das regras contabilísticas e fiscais, à data, em vigor.



## **QUINTA**

### *Períodos de Candidatura*

As candidaturas ocorrem ANUALMENTE nos seguintes períodos:

- a) De um e até ao último dia do mês de Fevereiro
- b) De um e até ao último dia do mês de Setembro

## **SEXTA**

### *Fundo de Apoio aos Projectos*

1. A Fundação Rotária Portuguesa, por deliberação do Conselho de Administração, aprova anualmente o valor que integra o seu Fundo de Apoio para os Projectos abrangidos por este Regulamento, assim como a divisão do valor pelos períodos temporais acima indicados.
2. O remanescente de verba de um período temporal, se houver, é alocado para o período temporal imediatamente a seguir.

## **SÉTIMA**

### *Financiamento*

1. A Fundação Rotária Portuguesa, participa nos Projectos aprovados, até ao limite do Fundo de Apoio anualmente estabelecido e dentro de um patamar de participação de 10% a 50% do apoio, não podendo exceder este quantitativo o valor de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros), por projecto.
2. Os Projectos participados pela FRP, incidirão sobre as áreas que, até ao último dia do mês de Julho de cada ano a FRP, ouvidos os governadores, venha a definir.
3. A Fundação Rotária Portuguesa só assume a responsabilidade financeira dos Projectos aprovados na estrita medida da sua participação, aprovada em Conselho de Administração, sendo da responsabilidade dos proponentes a execução financeira restante.
4. A participação financeira da Fundação Rotária Portuguesa será feita em duas tranches, uma aquando da aprovação do Projecto e a última com o encerramento do projecto e a apresentação de relatório final. As tranches contemplam cada uma delas 50% do valor total da participação da FRP.
5. Após o esgotamento do Fundo de Apoio aos Projectos, a Fundação Rotária Portuguesa continuará a apoiar os Clubes Rotários, os Clubes de Rotaract e de Interact, as Governadorias e o Movimento Rotário em Portugal no enquadramento dos seus Estatutos.



## **OITAVA**

### *Valoração dos Projectos*

As Candidaturas aos Projectos de Apoio da Fundação Rotária Portuguesa são valorados por:

- a) Enquadramento do Projecto nas áreas propostas pelos Governadores, para cada ano rotário;
- b) Enquadramento do Projecto nas Ênfases Presidenciais:
- c) Impacto social e grau de urgência da acção proposta no quadro da comunidade a que se destina
- d) Número de Clubes envolvidos, em regime de parceria, na acção proposta
- e) Relação custos/benefícios das acções a executar
- f) Ordem de chegada, com registo, para o efeito, da data em que deram entrada na Secretaria da FRP, numerados para o efeito;
- g) Número de apoios que o Clube proponente já teve da FRP

## **NONA**

### *Avaliação*

1. As Candidaturas objecto do presente Regulamento são analisadas por uma Comissão de Avaliação constituída por dois Administradores da Fundação Rotária Portuguesa, que emitem parecer, não vinculativo, sendo a decisão do Conselho de Administração, tomada num prazo de 30 dias úteis após a emissão do parecer da Comissão de Avaliação.
2. A decisão do Conselho de Administração não é susceptível de recurso.
3. A Fundação Rotária Portuguesa notifica os proponentes dos pedidos de Apoio e informa-os da decisão do Conselho de Administração, no prazo de 10 dias úteis, por carta, fax ou correio electrónico.

## **DÉCIMA**

### *Relatório Final e Publicitação*

1. Os proponentes dos Projectos de Apoio da Fundação Rotária Portuguesa ficam vinculados pelo presente Regulamento, a remeter num prazo de 30 dias após a execução do Projecto, para a FRP por carta, fax ou correio electrónico um Relatório Final demonstrativo da evolução e do adequado cumprimento do mesmo.
2. O Proponente deverá dar pública divulgação do Projecto e associar o nome da FRP ao mesmo.

## **DÉCIMA PRIMEIRA**

### *Duração*

O presente Regulamento vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revisto a pedido do Conselho de Administração da Fundação Rotária Portuguesa ou por decisão da Assembleia de Representantes.



## **DÉCIMA SEGUNDA**

### *Disposições finais*

1. Todas as candidaturas pressupõem a aceitação total e sem reservas das regras estabelecidas no presente Regulamento.
2. No caso de se verificar o cancelamento do projecto depois de aprovado e caso tenha havido participação financeira por parte da Fundação, deverá o clube proceder ao reembolso da totalidade do valor recebido.
3. As dúvidas e os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação Rotária Portuguesa.

## **DÉCIMA TERCEIRA**

### *Entrada em vigor*

O presente Regulamento, após a sua aprovação pela Assembleia de Representantes, entra em vigor no início do ano Rotário que se lhe siga.

## **DÉCIMA QUARTA**

### *Revisão*

O presente Regulamento, deverá ser revisto no prazo de dois anos.

Abrantes, 10 de Abril de 2010

**APROVADOS EM ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES DE 10 DE ABRIL DE 2010 REALIZADA EM ABRANTES**